

ARQUIVE-SE

14 de 12 de 1998



ARQUIVE-SE

Em 10 de 12 de 1998

ESTADO DA PARAÍBA

José Risomar Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

Presidente

LEI Nº 3.626 ✓

De 19 de novembro de 1998

**DISPÕE SOBRE O
FUNCIONAMENTO DO
COMÉRCIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º – É livre o funcionamento do Comércio em geral na cidade de Campina Grande, em quaisquer dias e horários, inclusive nos domingos e feriados, respeitadas as normas de proteção ao trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Priorizar-se-á novas contratações de comerciários para o funcionamento nos dias previstos no caput do Art. 1º.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 2.138 de 19 de setembro de 1990 e 3.529 de 19 de novembro de 1997.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito